



Ofício nº 70/2022

CD/22195.59952-00

Brasília, 30 de agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Solicita a devolução da Medida Provisória (MPV) 1.136/2022, de 29 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

A Liderança da Minoria da Câmara dos Deputados, representada pelo seu líder, Deputado Federal Alencar Santana Braga, subscritor do presente ofício junto a demais líderes partidários, dirige-se a V. Exa., respeitosamente, para solicitar a devolução da Medida Provisória (MPV) 1.136/2022, de 29 de agosto de 2022, conforme a seguir exposto:

Com nosso cordial cumprimento, nos dirigimos a Vossa Excelência solicitando a devolução da Medida Provisória (MPV) 1.136/2022, de 29 de agosto de 2022.

Foi publicada no *Diário Oficial da União* desta terça-feira (29) a Medida Provisória (MPV) 1.136/2022, que permite ao governo federal limitar o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT),



* C D 2 2 1 9 5 5 9 9 5 2 0 0 *



especialmente os recursos não reembolsáveis, e abrir espaço no orçamento entre 2022 e 2027 para outras despesas, sob a vigência do teto de gastos.

Com fundamento no Art. 49, XI, e no Art. 62, *caput e §1º I, d* da Constituição Federal, e conforme preceitua o Art. 48, inciso XI, do Regimento Interno do Senado Federal, seja procedida a imediata devolução da Medida Provisória (MPV) 1.136/2022, de 29 de agosto de 2022.

Ressalte-se que prerrogativa do Congresso Nacional de devolver medidas provisórias flagrantemente inconstitucionais já está consolidada com significativos precedentes neste Congresso Nacional. Outros Presidentes do Poder Legislativo federal, incumbidos das atribuições constitucionais que lhe são conferidas - tanto pelo texto da Magna Carta quanto pelos regramentos internos - atuaram no sentido da devolução de Medida Provisória à Presidência da República.

O presente ofício tem por base a competência da presidência do Congresso Nacional em dispor sobre a tramitação de Medidas Provisórias, especialmente pela atribuição de impugnar as proposições contrárias à Constituição, impedindo-as de tramitar regularmente, em face do descumprimento dos requisitos constitucionais de relevância e urgência, bem como da sua condição inadmissível por conteúdo de mérito flagrantemente inconstitucional.

No caso em apreço, a Medida Provisória tratada em tela dispõe que os valores aplicados no FNDCT corresponderão a:

- I - no exercício de 2022, o valor de R\$ 5.555 bilhões;
- II - no exercício de 2023, 58% do total da receita prevista no ano;
- III - no exercício de 2024, 68% do total da receita prevista no ano;
- IV - no exercício de 2025, 78% do total da receita prevista no ano;
- V - no exercício de 2026, 88% do total da receita prevista no ano; e
- VI - no exercício de 2027, 100% do total da receita prevista no ano.

CD/22195.59952-00

CD/22195.59952-00*





Disto resulta que, entre 2022 e 2026, grande parcela das receitas do FNDCT será esterilizada, convertendo-se, no exercício seguinte, em superávit financeiro do fundo. Com isso, retoma-se a alocação dos recursos do fundo em reserva de contingência, o que havia sido vedado pela Lei Complementar 177/2021. Segundo esta Lei, é vedada a alocação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas ao FNDCT em reservas de contingência de natureza primária ou financeira. Sobre este aspecto, dispõe a Constituição Federal de 1988 que:

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

III - reservada a lei complementar;

Ou seja, a Carta Magna determina que Lei Complementar não pode ser modificada por Medida Provisória.

No entanto, o corte de recursos dos recursos primários no FNDCT será impactante. O orçamento atual autorizado do fundo é de R\$ 9,055 bilhões, divididos igualmente (R\$ 4,52 bilhões) entre recursos primários e financeiros. Preservado o percentual de 50% para recursos reembolsáveis e não reembolsáveis, a disponibilidade de cada modalidade seria de R\$ 2,77 bilhões. Assim, o corte dos recursos primários no FNDCT tende a ser de R\$ 1,75 bilhão (R\$ 4,52 bi – R\$ 2,77 bi).

Somando-se este montante de R\$ 1,75 bilhão aos valores da Lei Paulo Gustavo (R\$ 3,86 bilhões) que não serão executados em 2022 por conta da MP 1.135/2022¹, abre-se, em 2022, um espaço no orçamento de R\$ 5,6 bilhões, que deverá ser utilizado para desbloquear parcela do orçamento contingenciado (R\$ 12,7 bilhões),

¹ A MP 1.135/2022 também foi objeto de Ofício de Devolução pela Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados em 29 de agosto de 2022.

CD/22195.59952-00

* C D 2 2 1 9 5 5 9 9 5 2 0 0





em particular, as emendas de relator (orçamento secreto). Trata-se da retirada de recursos de setores estratégicos – Cultura e Ciência, no contexto de uma regra fiscal ilógica, para abrir espaço para valores que interessam ao governo, e não ao desenvolvimento socioeconômico do país.

Por fim, a MP ainda permite que os juros remuneratórios dos empréstimos com recursos reembolsáveis sejam equivalentes à taxa referencial – TR, de modo a torná-los mais atrativos. Atualmente, a TR acumulada em 12 meses está em 0,74%. Paralelamente, a MP permite que até 2027, a proporção entre recursos reembolsáveis e não reembolsáveis seja definida pelo Poder Executivo no encaminhamento do projeto de lei do orçamento. Na prática, o dispositivo permitirá reduzir, até 2027, o atual teto de 50% para recursos reembolsáveis. Vale lembrar que o Congresso aprovou, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, que o teto de reembolsáveis deve limitar-se a até 15% dos recursos do FNDCT, mas o dispositivo foi vetado pelo Executivo. O referido ainda não foi apreciado pelo Congresso.

Ou seja, de um lado a MP determina uma taxa mais atrativa para empréstimos de reembolsáveis, e de outro reduz o teto para uso deste recurso. A tendência será um grande estímulo para que esses recursos sejam objeto de empréstimo, já que recursos financeiros não impactam o teto e a meta de primário, o que drenará os recursos primários, justamente os não reembolsáveis usados por universidades e instituições de pesquisa.

Assim, a Medida Provisória em tela, além de inconstitucional por modificar Lei Complementar, configura óbvia restrição à atuação do Congresso Nacional e não dispõe de qualquer sinalização que justifique o cumprimento real do requisito da urgência (art. 62, CF), obrigação constitucional imposta para a Presidência da República fazer uso dessa excepcional edição de proposição legislativa como é a medida provisória.

Diante do exposto e considerando que a MPV 1.136/2022, se implementada, fere fortemente a Constituição Cidadã de 1988, nós, líderes dos partidos de oposição na Câmara dos Deputados, requeremos à Vossa Excelência que sejam tomados os

CD/22195.59952-00

* C D 2 2 1 9 5 5 9 9 2 0 0





ORANÇA DA MINORIA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS



procedimentos necessários para a imediata devolução da MPV por se tratar de medida flagrantemente constitucional.

Agradecendo antecipadamente a Vossa Excelência pela atenção dispensada, reiteramos nossos sinceros votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

ALENCAR SANTANA BRAGA
LÍDER DA MINORIA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (PT/SP)

WOLNEY QUEIROZ
LÍDER DA OPOSIÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

AFONSO FLORENCE
LÍDER DA MINORIA NO CONGRESSO NACIONAL (PT/BA)

REGINALDO LOPES

CD/2219559952-00

* C D 2 2 1 9 5 5 9 9 5 2 0 0 *





GRANÇA DA MINORIA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS



LÍDER DO PT NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (PT/MG)

BIRA DO PINDARÉ
LÍDER DO PSB NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (PSB/MA)

CD/2219559952-00

**ANDRE FIGUEIREDO LÍDER DO PDT NA CÂMARA DOS DEPUTADOS
(PDT/CE)**

SAMIA BOMFIM

LÍDER DO PSOL NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (PSOL/SP)

RENILDO CALHEIROS

LÍDER DO PCdoB NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (PCdoB/PE)

* C D 2 2 1 9 5 5 9 9 5 2 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221955995200>



GRANÇA DA MINORIA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS



Carlos Buz

JOÃO CARLOS BACELAR BATISTA
LÍDER DO PV NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (PV/BA)

Joenia Wapichana

JOENIA WAPICHANA

LÍDER DA REDE SUSTENTABILIDADE NA CÂMARA DOS DEPUTADOS
(REDE/RR)

Arlindo Chinaglia

ARLINDO CHINAGLIA
VICE-LÍDER DO PT NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (PT/SP)

CD/2219559952-00

CD/2219559952-00*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221955995200>



Ofício (CN) **(Do Sr. Alencar Santana)**

Solicita a devolução da Medida
Provisória (MPV) 1.136/2022, de 29 de
agosto de 2022.

Assinaram eletronicamente o documento CD221955995200, nesta ordem:

- 1 Dep. Alencar Santana (PT/SP)
- 2 Dep. Arlindo Chinaglia (PT/SP)
- 3 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 4 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
- 5 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE)
- 6 Dep. Joenia Wapichana (REDE/RR)
- 7 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 8 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE)
- 9 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA)
- 10 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) *-(p_7800)
- 11 Dep. Bacelar (PV/BA)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221955995200>

CD/22195.59952-00